



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Conselho Estadual de Educação
Câmara da Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA)		
EMENTA: Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Administração – Bacharelado, ofertado pela Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA), na Sede e unidades descentralizados, nos municípios de Aquiraz, , Bela Cruz, , Cascavel, Crateús, Crato, Fortaleza , Guaraciaba do Norte, Horizonte, Iguatu, Itapagé, Itapipoca, Itarema, , Jaguaribe, Juazeiro do Norte, Marco, Pacatuba, São Benedito, Tianguá, Tururu e Várzea Alegre, sem interrupção, até 31 de dezembro de 2023, e dá outras providências.		
RELATORA: LUCIA MARIA BESERRA VERAS		
PROCESSO Nº 10595380/20	PARECER Nº: 071/2021	APROVADO EM: 17.03.2021

I – DO RELATÓRIO

O Reitor, Professor Dr. Fabiano Cavalcante de Carvalho, mediante processo nº 10595380/20, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) a renovação do reconhecimento do Curso Superior de Graduação em Administração – Bacharelado, ofertado pela Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA), nos termos da legislação vigente.

Ao processo foi anexado requerimento, Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e a Informação da Assessoria do Núcleo da Educação Superior e Profissional – NESP.

A Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA, tem inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o N° 07.821.622/0001-20. É constituída em forma de Autarquia com personalidade Jurídica de Direito Público, pela Lei Estadual N° 10.933, de 10 de outubro de 1984. Pelo Decreto Estadual nº20.686, de 20 de abril de 1990, foi organizada como Universidade com seus órgãos de Deliberação e Direção Superior, de Coordenação e Execução Programática e de Execução Instrumental, assumindo assim a posição que, por lei, lhe é assegurada.

A UVA está recredenciada pelo Parecer CEE nº 0479/2018, com validade até 31/12/2022.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Conselho Estadual de Educação
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont. do Parecer nº 071/2021

O Curso de Bacharelado em Administração da UVA é ofertado na sede e nos seguintes municípios: Aquiraz, Aracoiaba, Baturité, Bela Cruz, Camocim, Canindé, Cascavel, Crateús, Crato, Cruz, Eusébio, Guaraciaba do Norte, Horizonte, Ibiapina, Iguatu, Itapagé, Itapipoca, Itarema, Jaguaretama, Jaguaribara, Jaguaribe, Juazeiro do Norte, Maracanaú, Marco, Morada Nova, Nova Russas, Pacajus, Pacatuba, Paracuru, Paraipaba, Quixeramobim, Redenção, Reriutaba, Russas, São Benedito, São Gonçalo do Amarante, Tauá, Tianguá, Várzea Alegre.

O Curso de Administração teve como seu último marco regulatório, o Parecer CEE Nº 0181/2017, com validade até 31.12.2019. Consta no voto das relatoras que as unidades descentralizadas deverão receber avaliação *in loco* por parte deste Conselho até o novo ciclo avaliativo do SINAES. No entanto, pelo problema singular que ora passamos em decorrência da pandemia pela Covid-19, não foi possível atender a recomendações da Comissão Relatora.

O corpo docente é composto por **21 professores efetivos**, sendo 01 graduado (5%), 02 especialistas (10%), 15 mestres (71%) e 03 doutores (14%). Responde pela Coordenação do curso de Administração o Prof. Ms. Eduardo Dias

O curso investe na humanização do profissional em formação, observando as competências, habilidades técnicas, valores e cidadania, de forma mais interdisciplinar e contemporânea, orientando o aluno a enxergar a prática da profissão, de forma protagonista, voltada ao desenvolvimento socioeconômico sustentável regional, atento as tendências no mundo.

A proposta política pedagógica do referido Curso tem como orientação o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI (2018) e o Projeto Pedagógico do Curso ressaltando a concepção de ensino-aprendizagem e a necessidade de “complementar, enriquecer e responder às questões locais e regionais” por meio do ensino, pesquisa e extensão – aos setores empresariais, sociais, tecnológicos e de saúde, no âmbito do desenvolvimento regional sustentável em um nexo com a administração pública e de terceiro setor.

A estrutura e a organização do PPC compreende, Justificativa, objetivos, competências a serem desenvolvidas e perfil do egresso, princípios da formação, organização do currículo, pesquisa e extensão, avaliação, gestão e infraestrutura, ações e perspectivas quanto a mobilidade acadêmica, de inclusão/acessibilidade e



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Conselho Estadual de Educação
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont. do Parecer nº 071/2021

formação continuada. Apresenta, ainda Estágio Curricular, atividades complementares e Trabalho de Conclusão de Curso.

Destarte que, o referido curso tem ofertado uma proposta pedagógica integrada com a realidade social a qual o estudante está inserido, levando em consideração as demandas sociais da macrorregião de Sobral. Portanto, o curso tem assumido o compromisso de contribuir com a melhoria dos indicadores e desenvolvimento zona norte do Estado do Ceará.

O Curso tem como objetivo geral formar profissionais, empreendedores e gestores socialmente responsáveis, que tenham visão estratégica e senso crítico analítico na práxis administrativa, pautados numa formação técnico humanística e contemporânea, contribuindo para o desenvolvimento sustentável da Região Nordeste do Estado do Ceará.

Apresenta como objetivos específicos:

- desenvolver capacidade de protagonizar na atuação da gestão pública e privada com visão humanística;
- proporcionar conhecimentos que formem indivíduos com senso crítico analítico, visão estratégica e empreendedora, capazes de criar e/ou gerir organizações na região e atuarem responsavelmente no desenvolvimento local;
- desenvolver uma consciência cidadã e ética, comprometida com a responsabilidade social e desenvolvimento sustentável da região;
- compartilhar conhecimentos específicos na área de administração e conhecimentos conexos, considerando uma visão multidisciplinar, interdisciplinar e transdisciplinar ao ensino em Administração;
- apoiar e articular a integração entre Universidade, empresas e outras instituições que colaborem na formação do aluno e efetiva relação teoria prática;
- apoiar e articular a Pesquisa e a Extensão no ensino superior de Administração; e
- orientar e incentivar os alunos a investirem no desenvolvimento pessoal e profissional de forma continuada, pautados no conceito de autogerenciamento e educação continuada.

O curso será ofertado na modalidade presencial, em regime semestral, conferindo ao egresso o grau de bacharel em Administração. O currículo possui carga horária de 3.020 horas, das quais 2.260h/aulas são para as disciplinas obrigatórias, 240h/aulas para Estágio Supervisionado, 120h para o Trabalho de



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Conselho Estadual de Educação
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont. do Parecer nº 071/2021

Conclusão de Curso (TCC), 120h direcionadas para as Atividades Complementares e 280h/aulas de Extensão. O curso possui regime semestral com no mínimo 100 dias para cada semestre e deverá ser integralizado em no mínimo, quatro anos. Observa-se, porém, que a Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007, determina o mínimo de quatro anos para a integralização das 3.000 horas e admite integralizações diferenciadas conforme o Art 2º, inciso IV, também aceitas pelo Projeto pedagógico:

“ A integralização distinta das desenhadas nos cenários apresentados nesta Resolução poderá ser praticada desde que o Projeto Pedagógico justifique sua adequação”.

De acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais previstas na Resolução nº CNE/CES nº. 4/2005, apresenta como inovação conteúdos curriculares estabelecidos em quatro eixos: formação básica, de formação profissional, de estudos quantitativos e tecnológicos e de formação complementar, abaixo relacionados:

1. Conteúdos de Formação Básica – 780h/a (26%): relacionados com estudos antropológicos, sociológicos, filosóficos, psicológicos, ético-profissionais, políticos, comportamentais, econômicos e contábeis, bem como os relacionados com as tecnologias da comunicação e da informação e das ciências jurídicas;

2. Conteúdos de Formação Profissional – 1.140h/a (38%): relacionados com as áreas específicas, envolvendo teorias da administração e das organizações e a administração de recursos humanos, mercado e marketing, materiais, produção e logística, financeira e orçamentária, sistemas de informações, planejamento estratégico e serviços;

3. Conteúdos de Estudos Quantitativos e suas Tecnologias – 280h/a (9%): abrangendo pesquisa operacional, teoria dos jogos, modelos matemáticos e estatísticos e aplicação de tecnologias que contribuam para a definição e utilização de estratégias e procedimentos inerentes à administração;

4. Conteúdos de Formação Complementar - 820h/a (27%): estudos opcionais de caráter transversal e interdisciplinar para o enriquecimento do perfil do formando.

De acordo com a citada Resolução,

“os cursos de graduação em Administração deverão contemplar, em seus projetos pedagógicos e em sua organização curricular, conteúdos que revelem inter-



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Conselho Estadual de Educação
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont. do Parecer nº 071/2021

relações com a realidade nacional e internacional, segundo uma perspectiva histórica e contextualizada de sua aplicabilidade no âmbito das organizações e do meio através da utilização de tecnologias inovadoras e que atendam aos seguintes campos interligados de formação”:

Os alunos do Curso de Administração são avaliados com base no Regimento Interno da UVA, onde prevê que a avaliação da aprendizagem do aluno tem caráter formativo, trabalhando os objetivos e conteúdo das disciplinas de forma integrada, sempre buscando a participação do aluno. Tais avaliações possuem duas funções principais: a de diagnosticar, identificar a presença ou ausência de conhecimentos e habilidades referentes a cada corpo de conhecimento trabalhado; e a segunda função é de caráter formativo que serão trabalhadas as deficiências apresentadas pelos alunos no processo de aprendizagem..

O Estágio Supervisionado no Curso de Administração da UVA tem como base a Lei Nº 11.788/2008, que normatiza a realização dos estágios supervisionados obrigatórios e não obrigatórios nas Instituições de Ensino e estabelece no seu Art. 1º:

“- Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.”

§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Administração possui as modalidades Monografia ou Artigo Científico. O TCC representa o trabalho final do graduando antes da outorga de grau e é, portanto, o ponto culminante da sua carreira acadêmica. O estudante deve obrigatoriamente produzir o TCC de forma coerentemente alinhado a temas e áreas relacionadas à Administração.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Conselho Estadual de Educação
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont. do Parecer nº 071/2021

O Curso de Administração pertence ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, possui excelente infraestrutura administrativa, com salas de aula e ambientes climatizados, mobiliados a contento, e ainda ambientes para desenvolver as atividades pedagógicas. Possui uma sala cedida para ocupação ao Centro Acadêmico juntamente com a Empresa Jr. do Curso de Administração para o desenvolvimento de suas ações acadêmicas e administrativas, e um Laboratório de Informática. A Empresa Júnior trata-se de atividade considerada de extensão, presente desde o semestre 2019.2 no Curso de Administração, visando proporcionar aos alunos a possibilidade de exercitar, na prática, os conhecimentos adquiridos em sala de aula e nas Atividades Complementares.

Para atender determinação legal, referente à avaliação dos processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores de graduação, a Comissão de Educação Superior deste Conselho tem adotado o resultado obtido pela UVA na avaliação desenvolvida pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

Conforme a sistemática de avaliação do Ministério da Educação (MEC), por meio do Instituto Nacional de Ensino e Pesquisa Anísio Teixeira (INEP), os cursos que obtiverem conceito 1(um) e 2(dois) nesta “avaliação” receberão obrigatoriamente, a visita da comissão de avaliação. Para os cursos com conceito 3(três) e 4(quatro), a avaliação será opcional e os cursos com conceito 5(cinco) terão suas Portarias/Pareceres de renovação de reconhecimento, geradas automaticamente pelo órgão do sistema de ensino responsável, de acordo com a natureza do curso.

Nos três últimos anos, o curso obteve no ENADE conceitos 4, 3 e 4 e seu último CPC foi 3, resultando na média de melhoria 3 (IDD). O conceito três alcançado pelo Curso dispensa a obrigatoriedade da avaliação *in loco* promovida por este CEE.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito da UVA tem amparo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/1996, especificamente no Artigo 10, Inciso IV, que determina que os Estados incumbir-se-ão de autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos de seu sistema de ensino e ainda, a Resolução



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Conselho Estadual de Educação
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont. do Parecer nº 071/2021

MEC/CNE/CES nº. 4, de 13 de julho de 2005, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Administração, Bacharelado.

Além das determinações expressas na LDB, atende à Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), a Resolução CEE/CESP nº 452/2014 que delega competência à Câmara de Educação Superior e Profissional para aprovar pareceres que tratem da renovação de reconhecimento de cursos referentes à Educação Superior no âmbito do Estado do Ceará, de cursos de graduação que tenham obtido conceito igual ou superior a três (3) numa escala de um a cinco (1 e 5). .

III – CONCLUSÃO

Considerando satisfatória a instrução do presente processo, o atendimento às normas vigentes e o resultado da avaliação desenvolvida sob a responsabilidade do INEP e, tendo o Curso obtido conceito quatro (3) no CPC, somos de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Curso Superior de Graduação em Administração Bacharelado, ofertado pela Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA), na sede, e unidades descentralizadas, localizadas nos municípios de Aquiraz, , Bela Cruz, , Cascavel, Crateús, Crato, Fortaleza , Guaraciaba do Norte, Horizonte, Iguatu, Itapagé, Itapipoca, Itarema, , Jaguaribe, Juazeiro do Norte, Marco, Pacatuba, São Benedito, Tianguá, Tururu e Várzea Alegre, com validade até 31 de dezembro de 2023,

Recomendamos que as unidades descentralizadas sejam avaliadas *in loco* por parte deste Conselho até o novo ciclo avaliativo do SINAES e que para implantação de novas unidades descentralizadas, a Universidade solicite autorização do Conselho de Educação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 31 de março de 2021.

LÚCIA MARIA BESERRA VERAS

Relatora



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Conselho Estadual de Educação
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont. do Parecer nº 071/2021

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Presidente da CESP

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE